



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.103, DE 15 DE MARÇO DE 2022

CD/22534.71691-00
|||||

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão De Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA

De-se nova redação ao art.10 da Medida Provisória nº 1.103, de 2022:

“Art. 10. A SSPE também será regulada pela legislação aplicável às sociedades seguradoras.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.103/2022 dispõe sobre: i) a emissão de Letras de Riscos de Seguros (LRS) via Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), para que esta última tenha finalidade exclusiva e que realize operações, independentes patrimonialmente, de aceitação de riscos de seguros, de previdência complementar, saúde suplementar, resseguro ou retrocessão, denominados como riscos de seguros e resseguros; ii) o Marco Legal das Companhias Securitizadoras, que estabelece as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de certificados de recebíveis; e iii) a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários por meio de alteração de dispositivos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e da Lei nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Considerando que a SSPE é caracterizada como sociedade seguradora, pela própria Medida Provisória, não há sentido que sua regulamentação seja menos rígida do que aquelas impostas às companhias seguradoras, que são reguladas por leis específicas (ex: Decreto-Lei 73/1966) e pelas normas CNSP/SUSEP. A emenda propõe um ambiente legal e regulatório em que não haja diferenças entre sociedades seguradoras (inclusive SSPE) atuantes no mesmo mercado.

LexEdit
CD 22534.71691-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclides Pettersen

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22534/7169100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 456 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5456/3456 | dep.euclidespettersen@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Euclides Pettersen** - PSC/MG

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.103, de 2022, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

Deputado Euclides Pettersen
PSC/MG

CD/22534.71691-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Euclides Pettersen

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22534/169100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 456 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5456/3456 | dep.euclidespettersen@camara.leg.br

* C D 2 2 5 3 4 7 1 6 9 1 0 0 *